



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 145, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a aprovação do Plano Municipal de vacinação pelo Comitê de enfrentamento do COVID-19, publicado através do Decreto Municipal nº 029/2021, de 22 de fevereiro de 2021, resolve e DECRETA:

Art. 1º Retira-se da Etapa II, referente aos Critérios de priorização para vacinação, as **“Gestantes e puérperas independente de condições pré-existentes.”**

Art. 2º Retifica-se a edição do ANEXO I, II, III e IV do PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, que passa a ser a **“5ª EDIÇÃO”**.

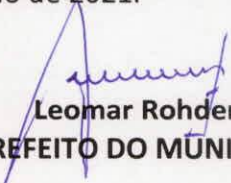
Art. 3º A FASE I, do ANEXO III, do PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 passa a ter o seguinte título: **“Vacinação das pessoas com Síndrome de Down, Doença Renal Crônica em Diálise, Gestantes, Puérperas, Pessoas com Comorbidades entre 55 a 59 anos e Pessoas com Deficiência Permanente”**.

Art. 4º A FASE II, do ANEXO III, do PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 passa a ter o seguinte título: **“Vacinação de Pessoas com Comorbidades com escalonamento por Faixas de idade: 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 19 a 29 anos”**.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2300*
de *10/06/21* FL. *1*
Visto *[assinatura]*